



LEI MUNICIPAL Nº 244/93

ESTABELECE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Será dado tratamento diferenciado no que se refere à cobrança de "Taxa de licença para Construção" da casa própria econômica.

ARTIGO 2º- Serão considerados casas econômicas, para efeitos desta Lei as residências a serem construídas em qualquer material simples até o limite de 100,00 m².

ARTIGO 3º- Para efeitos desta Lei serão considerados as construções feitas em regime de mutirão para:

- a) Casas destinadas exclusivamente para fins residenciais de uso próprio;
- b) Construção edificada em terreno próprio e em regime de mutirão;
- c) Imóvel de quem comprove não ter outro na área urbana e rural do Município de Saldanha Marinho;
- d) Quem não tiver obtido licença de construção nos quarenta e oito meses anteriores ao requerimento.

ARTIGO 4º- Fica estabelecido a seguinte tabela de cobrança de licença de construção da casa econômica:

I- EM ALVENARIA

- a) até 60,00 m² - Isento
- b) de 60,01 m² até 70,00 m² - 10% VRM.
- c) de 70,01 m² até 80,00 m² - 15% VRM.
- d) de 80,01 m² até 100,00 m² - 25% VRM.

...o il.º 05

Fls. 897



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis
Municipais


ITEM II - Em Madeira e Mista

- a) até 60,00 m² - Isento
- b) de 60,01 m² até 70,00 m² - 5% VRM
- c) de 70,01 m² até 80,00 m² -10% VRM
- d) de 80,01 m² até 100,00 m² -15% VRM

VRM - Valor de Referência Municipal definida na sua
Lei nº 137/90 - Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º- Revogadas as disposições em contrário e especialmente a
Lei nº 093/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Saldanha Marinho em 09 de agosto de 1993.



GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.